



PARECER ÚNICO Nº 1386674/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05150/2005/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento (AAF)	05150/2005/001/2007	Autorização cancelada
Outorga	08289/2016	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Scaleno Calçados Ltda.	CNPJ: 00.656.408/0001-16
EMPREENDIMENTO: Scaleno Calçados Ltda	CNPJ: 00.656.408/0001-16
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y S19°52'12" LONG/X O45°00'01"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral
B-04-05-7	Fundição de Alumínio sem tratamento químico superficial
F-06-03-3	Serigrafia
B-05-09-6	Usinagem
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação
	CLASSE
	5
	1
	1
	1
	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:	REGISTRO:
Lauro Fontes (Responsável Técnico pelos estudos RCA-PCA)	MG-51429/D
Lauro Fontes (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	MG-51429/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 178/2013 067/2015 85933/2016	DATA: 10/09/2013 22/07/2015 18/08/2016
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2	



José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora Regional de Controle Processual	1.314.488-6	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	

1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Scaleno Calçados Ltda.**, referente às atividades de fabricação de calçados, serigrafia, tampografia, usinagem, fundição de alumínio sem tratamento químico superficial e Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação no município de Nova Serrana – MG.

Em 01/07/2013 o empreendedor formalizou documentação solicitando a LOC através do PA nº 05150/2005/002/2013. Considerando que o empreendimento opera desde 19/06/1995 e que já possuiu uma AAF, processo N° 05150/2005/001/2007 anteriormente à solicitação da LOC, o empreendimento não faz jus ao benefício da denúncia espontânea.

Desta forma, procedeu-se a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em TAC/ASF/014/2015 em 10/08/2015 e Aditivo N° 01/2016 do TAC/ASF/014/2015.

A LOC foi requerida para as seguintes atividades:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (1,02 ha) e número de empregados (700), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **F-06-03-3**, Serigrafia, parâmetro área construída (150 m²) e número de empregados (05), com potencial poluidor grande e porte inferior.
- **B-04-05-7**, Fundição de Alumínio sem tratamento químico superficial, parâmetro capacidade instalada (0,10 ton/dia), sendo classificado como Classe 1, por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.
- **B-05-09-6** – Usinagem, parâmetro área útil (0,06 ha) e número de empregados (15), sendo classificado como classe 1 por possuir porte pequeno e potencial poluidor médio.
- **C-07-01-3** - Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, com 45 empregados e capacidade instalada de 8 toneladas/dia, classe 2, com potencial poluidor pequeno e porte médio.

Em vistoria também foi verificada a existência da atividade de tampografia, que é não listada pela DN Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004 e de um ponto de abastecimento de combustíveis, parâmetro capacidade de armazenamento (15 m³), sendo considerado não passível de



licenciamento. Importante salientar que as atividades do tanque se encontram paralisadas até a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ao empreendimento. Ficará condicionado neste parecer a emissão de Certidão de Não Passível de Licenciamento caso o posto volte a operar.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/09/2013, conforme auto de fiscalização número 178/2013, em 22/07/2015 conforme Auto de Fiscalização N° 067/2015 e em 18/08/2016, auto de fiscalização N° 85933/2016.

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por operar suas atividades sem licença Autos de Infração N° 010981/2015, 011788/2016 e 011795/2016 e por descumprir cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta Auto de Infração N° 011796/2016, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA), foram elaborados pelo Engenheiro de Operação – Mecânico de máquinas e ferramentas; técnico em estradas; especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Lauro Fontes, CREA MG-51429/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro de Operação – Mecânico de máquinas e ferramentas; técnico em estradas; especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Lauro Fontes, CREA MG-51429/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 08/02/2017 e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, com validade até 28/02/2017.

O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Scaleno Calçados Ltda.**, localiza-se na Rua Antônio Martins Filho, nº 215/300, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados, dentre outras.

A área do terreno (lote) do empreendimento é de 7,029 m², sendo a área útil de 1,02 ha, perfazendo a área construída mais a área do pátio. Foi solicitado licença para operação com até 700 funcionários sendo que atualmente o empreendimento opera com 320 funcionários. em turno único (exceto o setor de injetoras que opera em dois turnos diários), 8 horas/dia, 22 dias/mês, 11 meses/ano. Sua capacidade máxima de produção é de 30.000 pares/dia.

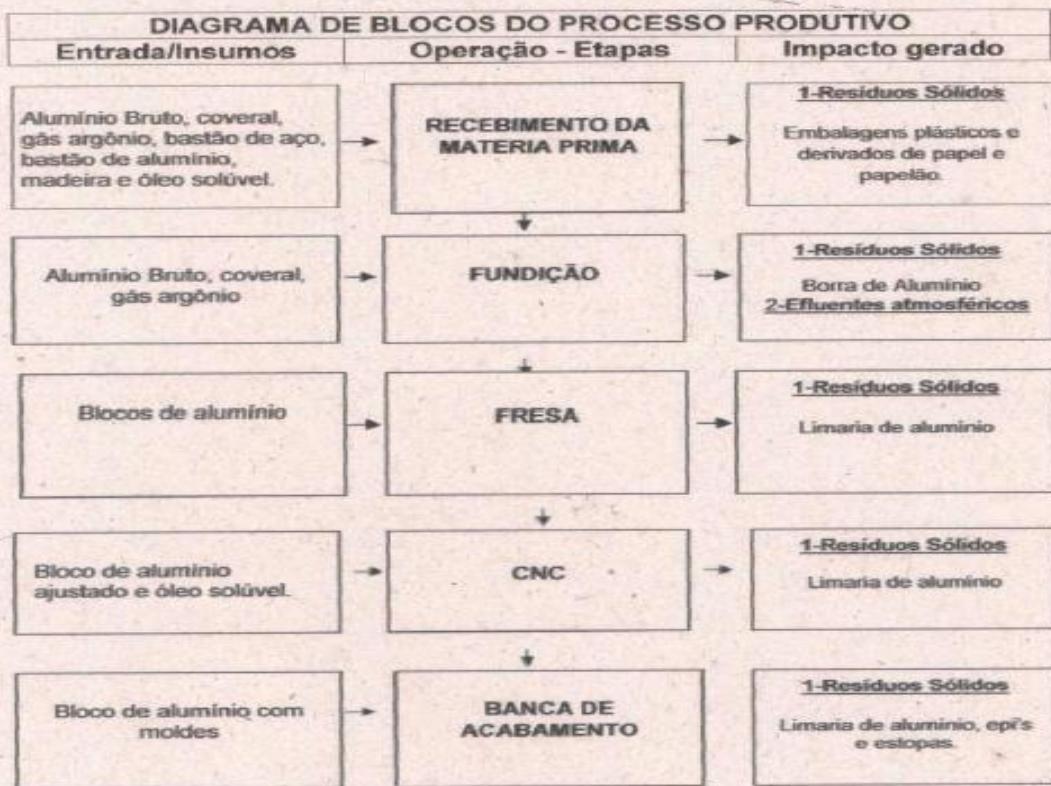
Processo Produtivo:

O empreendimento realiza a atividade de fabricação de calçados, compreendendo quatro setores: setor de matrizaria, injeção, serigrafia de palmilhas e fabricação de chinelos de borracha. O fluxograma do processo produtivo, bem como seus aspectos e impactos ambientais foram devidamente identificados e explicitados na figura abaixo, pertinentes ao fluxo de produção.



PROCESSO PRODUTIVO

1 - Setor de Matrizaria

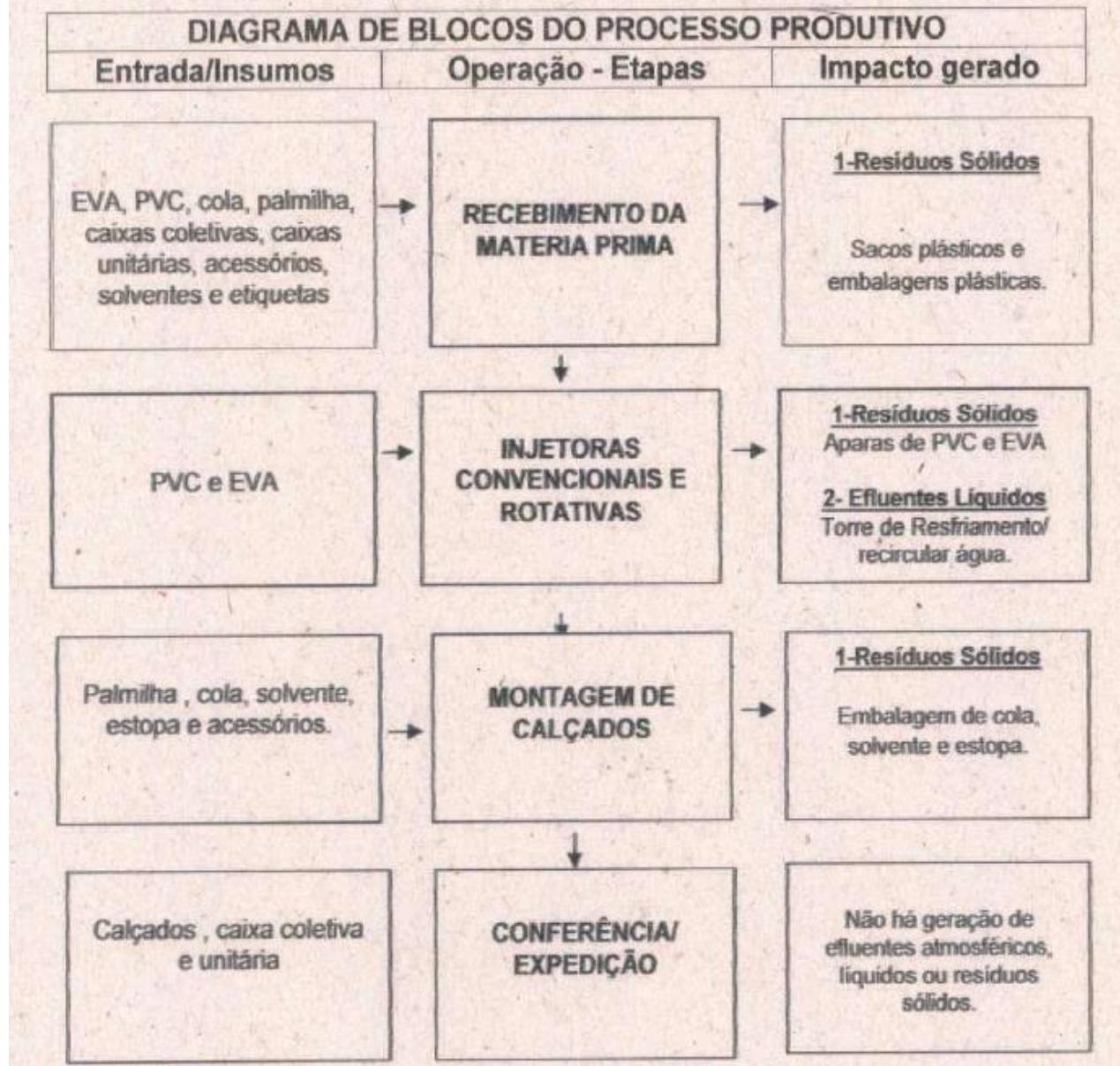


2- Confecção dos acessórios para os moldes



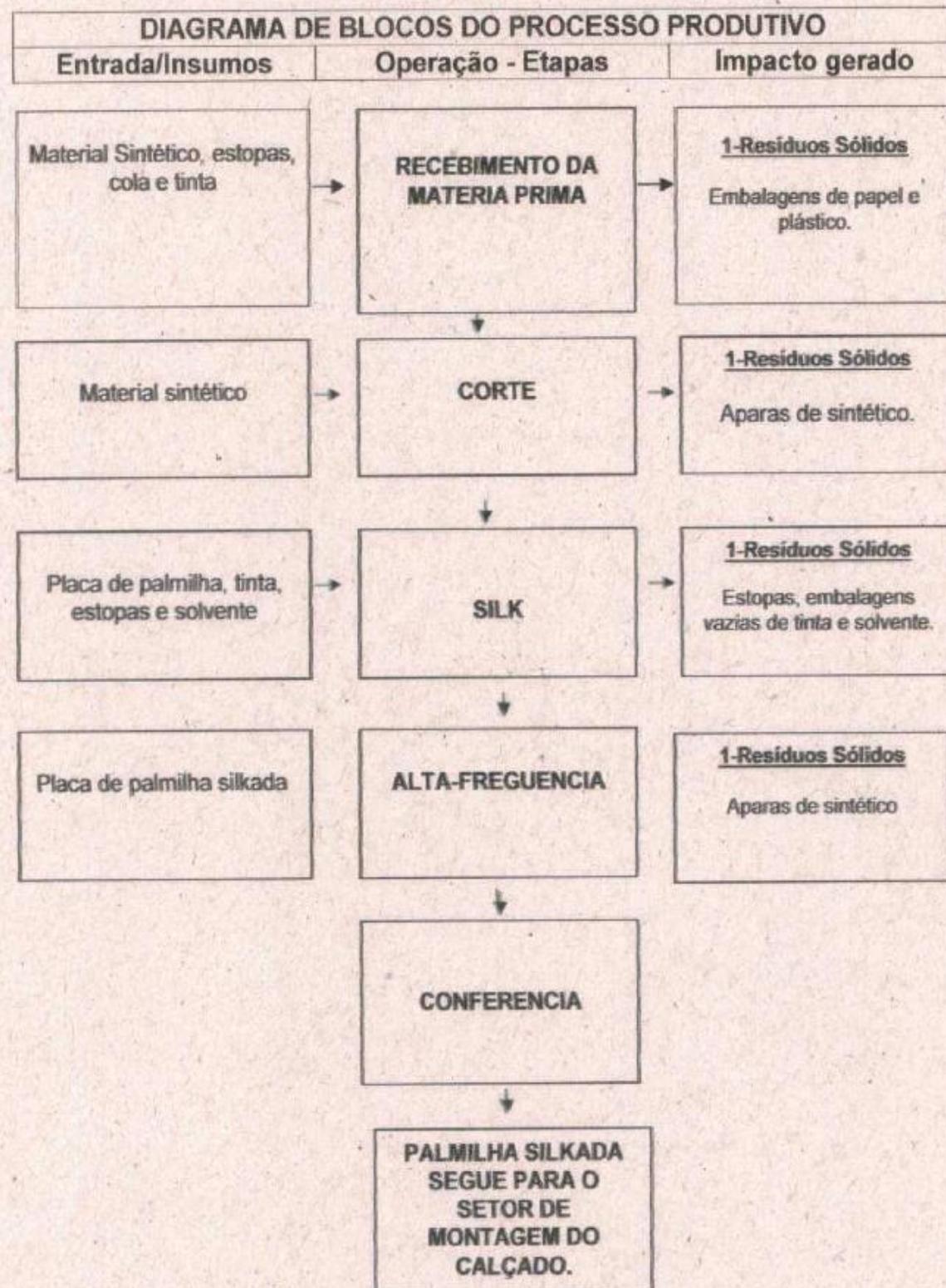


2- Setor de Injetora





3- Setor de Alta Frequência /Silk /Confecção de Palmilha

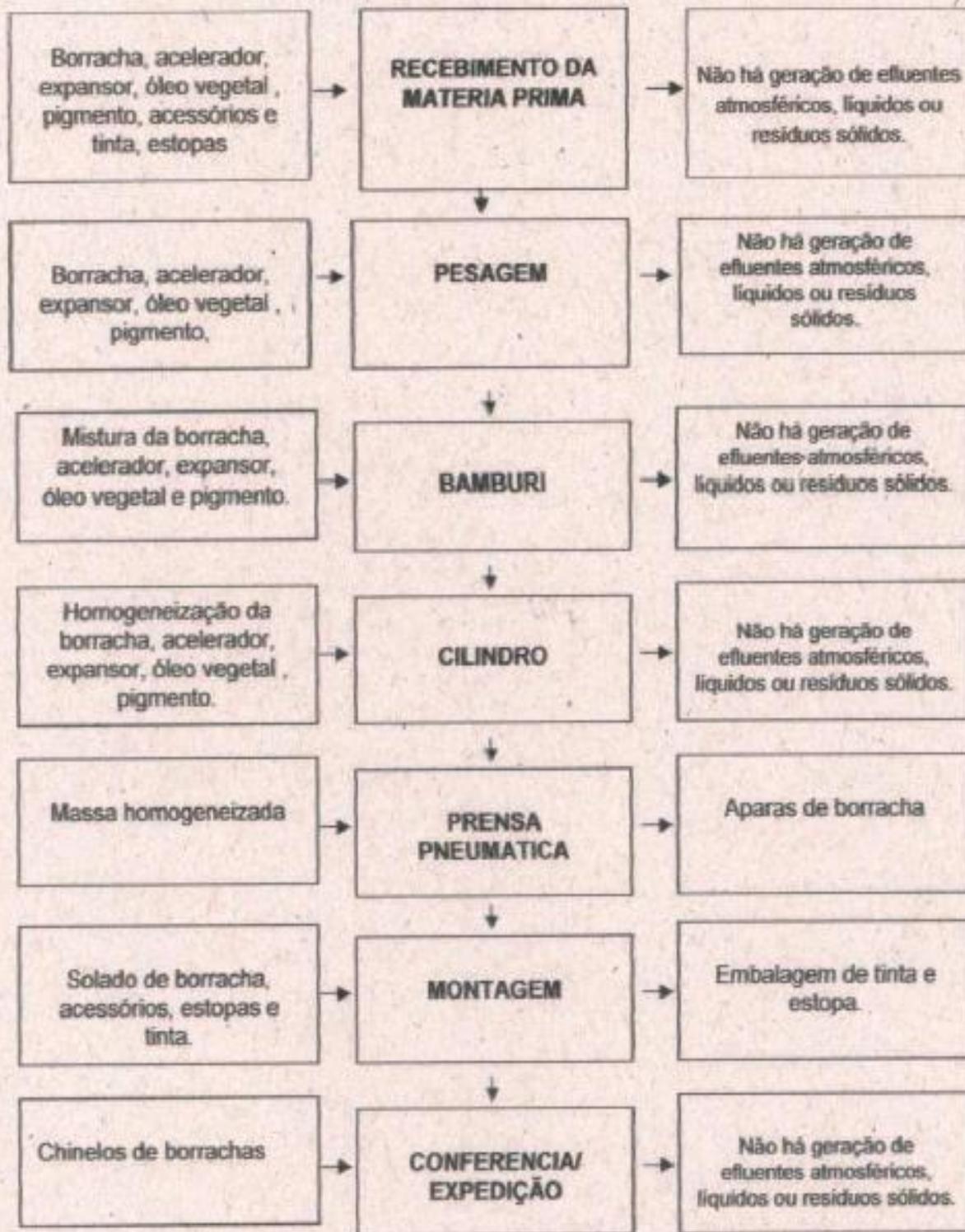




4- Setor de Fabricação de Chinelo de Borracha

DIAGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO PRODUTIVO

Entrada/Insumos Operação - Etapas Resíduos





Matérias-Primas e Insumos:

As matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento atualmente estão explicitadas no quadro abaixo:

Consolidação da relação de matérias-primas e demais insumos utilizados						
MATÉRIAS-PRIMAS PRINCIPAIS Nome técnico e nome comercial	estado físico	Código para tipo de embalagem ⁽¹⁵⁾	Código para local de armazenamento ⁽¹⁶⁾	Consumo mensal		
				(explicar a unidade mais apropriada ao tipo de material: t/mês, m ³ /mês, nº de peças/mês, m ² /mês, etc.)	Consumo mensal máximo ⁽¹⁷⁾	Consumo mensal médio
EVA <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 06876Cedepi</i>	Sólido	7	I	4.200 kg/mês	1.081,78 m ² /mês	
Courvim(sintético para palmilha) <i>Não houve compra neste período</i>	Sólido	7	I	2.500 kg/mês	2.000 kg/mês	
PVC <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 438266Karina Ind e</i>	Sólido	7	I	90.000 kg/mês	10.000 kg/mês	
Alumínio Bruto (matriz de calçados) <i>Não houve compra neste período</i>	Solido	12	I	800 kg/mês	6.500 kg/mês	
SBR 1502 (Borracha para soldado) <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 123499 Auriquimica</i>	Solido	7	I	1.500 kg/mês	1.228 kg/mês	
Sílica ZC <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 123499 Auriquimica</i>	Solido	7	I	80 kg/mês	80 kg/mês	
SP 1000 Policloreto de Vinila (Resina base PVC) <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 137260Braskem</i>	Solido	11	I	16.250kg/mês	16.250kg/mês	
Palmilha <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 004476 Megaplastic</i>	Solido	7	I	3.000 m/mês	2.000 m/mês	
DEMAIS INSUMOS						
(informar os demais materiais utilizados, incluindo produtos de origem vegetal, de origem mineral, produtos processados ou semi-processados adquiridos de terceiros, combustíveis e produtos químicos em geral) (nome técnico e nome comercial)	estado físico	Código para tipo de embalagem ⁽¹⁵⁾	Código para local de armazenamento ⁽¹⁶⁾	Consumo mensal máximo ⁽¹⁷⁾	Consumo mensal médio	
Solvente <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 272491Formiline</i>	Pastoso	11	I	2.000 L/mês	1.385,63 L/mês	

Tinta <i>Não houve compra neste período</i>	Líquido	11	I	1.200 L/mês	1.000 L/mês
Embalagens (unitárias) <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 26221Mundial Paper e NF 01589Lupal</i>	Solido	1	I	60.000 un/mês	52.425 un/mês
Embalagens (coletivas) <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 014609Ferman</i>	Sólido	1	I	3.000 um/mês	2.010 un/mês
Adesivos (Cola) <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 270834 Formiline</i>	Líquido	11	I	2.100 L/mês	30 L/mês
Madeira <i>Não houve compra neste período</i>	Sólido	01	II	10 m ³ /mês	9 m ³ /mês
Estarina (Lubrificante) <i>Para fins de comprovação no licenciamento NF 123499 Auriquimica</i>	Solido	11	I	300kg/mês	200kg/mês

Conforme documentação apenas ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidas pelas seguintes empresas:

Karina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – Lincença de operação CETESB N° 15007839, válida até 18/11/2017.



Megaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Licença de operação SEMA N° 23547, válida até 26/05/2017.

Lupal - Luciano Papéis Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento N° 02032/2013, válido até 17/04/2017.

Ferman Industria e Comercio de Embalagens Ltda. - Autorização Ambiental de Funcionamento N° 04702/2015, válida até 29/09/2019

Algumas das licenças apresentadas pela empresa encontravam-se vencidas, de modo que a empresa foi autuada por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, Auto de Infração N° 011796/2016, sendo cancelado o Aditivo N° 01/2016 do Termo de Ajustamento de Conduta N° TAC/ASF/019/2015.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a compra de matérias primas exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas, bem como a apresentação das licenças ambientais das mesmas.

As matérias-primas e insumos são armazenados em local coberto e impermeabilizado.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada é proveniente de concessionária local de um poço tubular, portaria de outorga concedida através do processo 08289/2016. A outorga solicita exploração de 4,12 m³/h de águas subterrâneas, durante 7:30 hora(s)/dia, totalizando 30,9 m³/dia, perfazendo um total de 957,9 m³/mês, por meio de poço tubular. Segundo balanço hídrico apresentado no RCA-PCA, o consumo máximo mensal de água pela cisterna é de 502,74 m³/mês e o consumo médio é de 500 m³/mês, valores abaixo do limite da outorga. O poço possui horímetro e hidrômetro.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e refeitório instalados no empreendimento.



Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são coletados pela rede pública da COPASA, que os envia para a ETE Nova Serrana, a qual obteve Autorização Provisória para Operação (APO) em 05/11/2013.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são captadas por calhas instaladas nos telhados de cada um os seus galpões para daí serem direcionadas para canaletas e em seguida para caixas coletoras e, em seguida, por meio de tubulações de concreto que integram a sua rede pluvial, a serem conduzidas para a Rede Pública.

- Efluentes líquidos industriais:

O empreendimento possui 07 compressores que podem gerar contaminação em caso de acidentes.

Medidas mitigadoras:

Os compressores estão todos devidamente interligados com caixas SAO. Será condicionado, no Anexo II do presente parecer, o Automonitoramento dos efluentes da caixas SAO.

- Efluentes Atmosféricos:

Não se aplica.

Medidas mitigadoras:

Não se aplica

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:



Resíduos sólidos					
Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino
		Máxima	Média		
Curvim	Setor de Corte	23,89	19,91	Classe II	Reutilização/Reciclagem
Resíduos Classe II não recicláveis (tobox,EVA,intertela,etc)	Setor de Corte	64,22	53,52	Classe II	Aterro Classe II
Espuma	Setor de Corte	0,90	0,75	Classe II	Reciclagem / Reutilização
Resíduos Classe I (estopas contaminadas, latas vazias,etc)	Silkagem /montagem	24,25	20,21	Classe I	Aterro Industrial
Nylon	Setor de Corte	19,70	16,42	Classe II	Reciclagem / Reutilização
Papelão	Almoxarifado	12,45	10,38	Classe II	Reciclagem / Reutilização
Plástico/aplique	Almoxarifado	52,60	43,84	Classe II	Reciclagem / Reutilização

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos. Este depósito é fechado e impermeabilizado. Os resíduos de origem líquida, que podem causar contaminação ficam em bacia de contenção e os resíduos sólidos ficam ensacados.

Após armazenamento temporário, todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Licor Comércio de Resíduos Recicláveis Ltda – certidão de não passível de licenciamento Nº 0754985/2016 e Licença ambiental Nº 033/2012, válida até 22/11/2018) que os destina para as empresas de reciclagem (Reciclagem de Materiais Sintéticos Guimarães AAF Nº 02418/2014 válida até 12/05/2018) ou para aterro de resíduos Classe I e II (Essencis MG Soluções Ambientais S/A, Licença ambiental Nº 104/2014, válida até 16/12/2018 e Nº 096/2013 válida até 25/06/2010).

Os resíduos de óleo são encaminhados para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda, Licença ambiental do município de Contagem Nº 20/2010 para depósito de armazenamento de óleos lubrificantes, com validade até 13/12/2018 e Licença Nº 109/2012 -SUPRAM – CM, com validade até 28/05/2018 para a atividade de transporte rodoviário de resíduos classe I.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

O principal ponto de geração de ruídos é nos compressores e máquinas de corte.

Medidas mitigadoras:



Foi apresentado último relatório de automonitoramento de ruídos de janeiro/2016 protocolo R0317071/2016, no qual foi verificado que os ruídos estão dentro dos padrões da legislação. Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Cumprimento das cláusulas do TAC

8. 1.Cumprimento das cláusulas do TAC/ASF TAC/ASF/014/2015 do empreendimento Scaleno Calçados Ltda, firmado em 10/08/2015.

Cláusula 01) Receber matérias primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar à SUPRAM-ASF as últimas notas fiscais para comprovar destinação (prazo 30 dias). **PRAZO:** durante a vigência do TAC.

Situação: Cumprida com atraso

Em 11/09/2015, intempestivamente, por meio do protocolo N° R0479538/2015 foi apresentado protocolo com as licenças ambientais dos principais fornecedores de matéria-prima e notas fiscais e licenças ambientais dos coletores de resíduos sólidos.

Resíduos sólidos:

- Licor Comércio de Resíduos e Sucata Ltda ME

Resíduos classe I e resíduos classe II, sucata de plástico e papelão –

Licença 016/2010, válida até 17/03/2016 (licença válida à época da entrega das notas fiscais) – reciclagem e regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.

Licença 005/2010, válida até 19/05/2016 (licença válida à época da entrega das notas fiscais) – Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 – resíduos industriais provenientes de indústrias calçadistas

AAF N ° 03804/2012, válida até 29/07/2016 (licença válida à época da entrega das notas fiscais) – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos).

Licença 033/2012, válida até 22/11/2018 (licença válida à época da entrega das notas fiscais) – Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 – resíduos industriais provenientes de indústrias calçadistas.

- Lwart Lubrificantes Ltda

Óleo lubrificante do gerador

Licença N° 109/2012 – válida até 28/05/2018 – Transporte rodoviário de resíduos perigosos classe 1.

Licença N° 20/2010 da Prefeitura de Contagem – válida até 13/12/2018 – Depósito de armazenamento de óleos lubrificantes usados

Principais fornecedores de matérias-primas:

- Karina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – Licença de operação CETESB N° 15007839 válida até 18/11/2017 – Licença válida à época de validade do TAC.



- Indústria e Comércio de Plásticos Ibirá Ltda – Licença de operação parcial CETESB N° 260027913, válida até 24/07/2017.

Cláusula 02) Apresentar à SUPRAM-ASF a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias primas e das empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos produzidos. **PRAZO:** 30 dias.

Situação: idem cláusula 01.

Cláusula 03) Apresentar à SUPRAM-ASF relatório das análises de monitoramento da entrada e saída de todos os sistemas separadores de água e óleo. Parâmetros: DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e ABS. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O método de análise deverá seguir as normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição. **PRAZO:** 180 dias.

Situação: Cumprida, tempestivamente.

Em 14/10/2015, por meio do protocolo N° 0494913/2015 foi apresentado protocolo com todas as análises solicitadas.

Cláusula 04) Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) e o armazenamento dos dados na forma de planilhas no empreendimento. **PRAZO:** durante a vigência do TAC.

Em 07/12/2015, por meio do protocolo N° R0519893/2015 o empreendedor informou que está realizando leituras semanais nos equipamentos dispostos em forma de planilhas. As planilhas estão sendo armazenadas no empreendimento para fins de fiscalização, visto que não foi solicitado apresentação junto a este órgão. Foi verificada em vistoria realizada em 18/08/2016 a presença de análises planilhas com medições semanais do horímetro/hidrômetro.

Cláusula 05) Realizar manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial (limpeza das calhas, canaletas e caixas de passagem), garantindo seu bom funcionamento. Apresentar documentação fotográfica na SUPRAM-ASF dentro de um prazo de 30 dias. **PRAZO:** durante a vigência do TAC.

Situação: Cumprida com atraso.

Em 11/09/2015, intempestivamente, por meio do protocolo N° R0479538/2015 foi apresentado protocolo contendo as fotos da limpeza das calhas, canaletas e caixas de passagem.

Cláusula 06) Retificar o Formulário de Caracterização do Empreendimento no processo de LOC, junto à SUPRAM-ASF. Além das atividades de Fabricação de calçados em geral, Usinagem e Serigrafia, o empreendimento possui as atividades de Fundição de alumínio, Abastecimento de veículos e tampografia. **PRAZO:** 30 dias.

Situação: Cumprida com atraso. Em 17/09/2015, intempestivamente, por meio do protocolo N° R0483373/2015 o empreendimento protocolizou o FCE retificado e Fobi do posto de gasolina.

Cláusula 07) Destinar os containers estocados no lado de fora do estacionamento (lote em frente ao empreendimento) para um local adequado. No caso de venda destes containers apresentar as notas fiscais da destinação. Protocolar documentação fotográfica na SUPRAM-ASF e/ou as notas fiscais para comprovar destinação. **PRAZO:** 30 dias.

Situação: cumprida com atraso. Em 11/09/2015, intempestivamente, por meio do protocolo N° R0479538/2015 foi apresentado protocolo com a nota fiscal da devolução dos containers para a empresa Inbra Indústria Química Ltda (Licença N° 5007391, válida até 27/07/2017 e N° 5008137, válida até 28/03/2018).

Cláusula 08) Construir bacia de contenção em volta do compressor de um dos galpões com injetoras de E.V.A. que não está interligado à caixa SÃO. Protocolar documentação fotográfica na SUPRAM-ASF para comprovar execução. **PRAZO:** 30 dias.



Situação: Cumprida com atraso. Em 11/09/2015, intempestivamente, por meio do protocolo N° R0479538/2015 foi apresentado protocolo com as fotos da modificação do compressor de local e instalação deste em área impermeabilizada, com contensão e impossibilidade de haver escoamento de efluentes fora desta.

Cláusula 09) Manter o posto de abastecimento desativado até a apresentação da cópia do AVCB e a sua regularização na SUPRAM-ASF. **PRAZO:** -----

Situação: Cumprida. Em 07/12/2015, por meio do protocolo R0519893/2015 foi informado ao órgão que o posto de abastecimento se encontrava desativado até que o AVCB seja emitido. Em vistoria realizada em 18/08/2016 esta informação foi confirmada.

Cláusula 10) Realizar manutenção e limpeza das canaletas do posto de abastecimento; adequar o filtro e a bomba de forma que não haja o vazamento do óleo e instalar caixa SUMP. Protocolar documentação fotográfica na SUPRAM-ASF. **PRAZO:** Previamente a retomada de operação do posto de abastecimento.

Situação: Cumprida. Em 07/12/2015, por meio do protocolo R0519893/2015 foi informado ao órgão que o posto de abastecimento se encontra desativado até que o AVCB seja emitido. O empreendimento apresentou em 25/09/2015, por meio do protocolo R0487029/2015 comprovação da instalação de caixa SUMP na bomba. Em vistoria realizada em 18/08/2016 foi verificada a presença da caixa SUMP e da bomba de combustível desativada.

Cláusula 11) Apresentar protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 25 de junho de 2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010. **PRAZO:** 30 dias.

Situação: Cumprida com atraso. Em 11/09/2015, intempestivamente, por meio do protocolo N° R0479538/2015 foi apresentado protocolo com a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação.

Cumprimento das cláusulas do Aditivo N° 01/2016 do TAC/ASF/014/2015 firmado em 10/08/2016 entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento Scaleno Calçados Ltda.

Cláusula 01) Receber matérias-primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar à SUPRAM-ASF, no prazo de 30 dias a partir da assinatura deste termo, as últimas notas fiscais e certificados ambientais para comprovar a destinação dos resíduos sólidos e o recebimento de matérias-primas de empresas regulares ambientalmente. **PRAZO:** durante a vigência do TAC.

Situação: Descumprida. Foram apresentados tempestivamente em 30/08/2016, por meio do protocolo R0291140/2016, os seguintes fornecedores de matérias-primas que não possuíam licença válida no período de vigência do TAC:

- Auriquimica Ltda – Licença de Operação CETESB N° 30007862, válida até 10/08/2016 sem revalidação automática.
- CEDEPI – Centro de Desenvolvimento de Processos Inventivos Ltda.

Em 25/08/2016 por meio do protocolo R0287535/2016, em 06/09/2016 por meio do protocolo R0297543 e em 02/09/2016 por meio do protocolo R0294740/2016 foram apresentados tempestivamente empreendimentos com licença válida para o recebimento e disposição final dos resíduos sólidos gerados pela empresa.

Cláusula 02) Apresentar semestralmente à SUPRAM-ASF o relatório das análises de monitoramento da entrada e saída de todos os sistemas separadores de água e óleo. Parâmetros: DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e ABS. O relatório deverá conter a



identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O método de análise deverá seguir as normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição. **PRAZO:** Durante a vigência do TAC.

Situação: Cumprida tempestivamente. Em 05/10/2016, por meio do protocolo R0317075/2016 o empreendimento entregou as análises das 07 caixas SAO do referentes ao segundo semestre de 2016. Cabe ressaltar que todas as análise encontram-se dentro dos padrões estabelecidos por legislação.

Cláusula 03) Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) e o armazenamento dos dados na forma de planilhas no empreendimento. **PRAZO:** durante a vigência do TAC.

Situação: Não cabe protocolização de comprovação na SUPRAM-ASF.

Cláusula 04) Realizar uma caracterização precisa do processo de produção do PVC. Esta caracterização deve conter os processos químicos realizados demonstrando com clareza os poluentes gerados. Citar nesta caracterização quais os gases e poluentes presentes no efluente líquido produzido nesta etapa. **PRAZO:** 30 dias.

Situação: Cumprida tempestivamente, por meio do protocolo R0297537/2016.

Cláusula 05) Uma vez que no processo de produção do PVC podem ser verificadas as emissões de subprodutos clorados (inclusive dioxinas) para o ambiente de trabalho, solicita-se a análise de efluentes atmosféricos dos principais poluentes (de acordo com a caracterização a ser realizada pelo empreendimento dos gases produzidos nesta etapa) e também análise do efluente gerado na água de lavagem do PVC (com parâmetros a serem estabelecidos pelo empreendimento de acordo com a caracterização do processo produtivo). **PRAZO:** 30 dias.

Situação: Cumprida tempestivamente, por meio do protocolo R0297537/2016.

Cláusula 06) Foi verificado que na caixa SAO nº 06 o parâmetro DBO excede os limites previstos em legislação. As análises solicitadas na cláusula número 03 deste Termo de Ajustamento de Conduta devem ser realizadas mensalmente para a caixa SAO 06. Caso seja registrada alguma irregularidade comunicar ao órgão ambiental e apresentar um plano de ação para regularização do problema. **PRAZO:** Durante a vigência do TAC.

Situação: Cumprida, conforme protocolos abaixo.

Mês 08/2016: Protocolo R0308713/2016, de 21/09/2016

Mês 09/2016: Protocolo R0317075/2016, de 05/10/2016.

Mês 10/2016: Protocolo R0326034/2016, de 21/10/2016.

Mês 11/2016: Protocolo R0353773/2016, de 29/11/2016.

Cláusula 07) Retificar o Formulário de Caracterização do Empreendimento no processo de LOC, junto à SUPRAM-ASF. Além das atividades de Fabricação de calçados em geral, Usinagem, Serigrafia, Fundição de alumínio, Abastecimento de veículos e tampografia, o empreendimento deve constar no seu FCE a atividade de do código C-07-05-6 - Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

PRAZO: 30 dias.

Situação: Cumprida tempestivamente, por meio do protocolo R0290037/2016.

Cláusula 08) Destinar a sucata estocada no pátio interno ao empreendimento para um local adequado. No caso de venda destes apresentar as notas fiscais da destinação. **Protocolar**



documentação fotográfica na SUPRAM-ASF e/ou as notas fiscais para comprovar destinação.

PRAZO: 30 dias.

Situação: Cumprida intempestivamente, por meio do protocolo R0305661/2016 de 16/09/2016.

Cláusula 09) Adequar a bacia de contênsão da caixa SAO número 06. Apresentar documentação fotográfica do cumprimento desta cláusula. **PRAZO:** 30 dias.

Situação: Cumprida intempestivamente por meio do protocolo R0305649/2016, de 16/09/2016.

Cláusula 10) Manter o posto de abastecimento desativado, até a apresentação da cópia do respectivo AVCB – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e a sua regularização na SUPRAM-ASF, nos termos da Resolução 273/2000 do CONAMA e da Deliberação Normativa nº 50/2001 com as atualizações da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM.

Situação: Não foram protocoladas informações desta cláusula.

Cláusula 11) Apresentar o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal vigentes, em relação ao empreendimento o CTF/APP, para Atividades Potencialmente Poluidoras e, em relação ao Responsável Técnico pela empresa, o CTF/AIDA, para Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental. **PRAZO:** 30 dias.

Situação: Cumprida tempestivamente, conforme protocolo R0282523/2016.

Claúsula 12) Apresentar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em 02 vias, conforme dispõe a Lei 12.305/2010.

Situação: Cumprida. Em 15/09/2016, por meio do protocolo R0304512/2016 foi protocolizado PGRS pelo empreendimento, com comprovação de oitiva da Prefeitura de Nova Serrana. Porém este foi considerado como insatisfatório. Em 28/10/2016, protocolo R0330575/2016 o empreendimento apresentou retificação do PGRS, o qual foi considerado satisfatório. Em 28/11/2016, por meio do protocolo R0352474/2016 foi protocolizada a comprovação da oitiva da prefeitura de nova Serrana do PGRS retificado.

9. Controle Processual

Trata-se de processo licença de operação corretiva (LOC) formalizado pela empresa Scaleno Calçados Ltda para as seguintes atividades, todas nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de calçados em geral, com área útil de 1,1386 hectares e 700 empregados, código D-01-03-1, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Fundição de alumínio sem tratamento químico superficial, com capacidade instalada de 0,10 toneladas/dia, código B-04-05-7, classe 1, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- Usinagem, com 15 empregados e área útil de 0,06 hectares, código B-05-09-6, classe 1, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- Serigrafia, com 05 empregados e área construída de 0,015 hectares, código F-06-03-3, com potencial poluidor grande e porte inferior;
- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, com 45 empregados e capacidade instalada de 8 toneladas/dia, código C-07-01-3, classe 2, com potencial poluidor pequeno e porte médio;



A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) de nº 05150/2005/002/2013 ocorreu em 01/07/2013, conforme f. 6, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais de nº 1313221/2013 e 1346969/2016, em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e certidão negativa de débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Não será necessária a CND do IEF, prevista na Portaria nº 46/2013 do IEF, pois conforme consulta no IEF, não possui débitos florestais, conforme verificado no sistema do IEF.

Destaca-se que, atualmente, o processo em questão está sob atribuição de decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), nos termos do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que dispõe sobre dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Art. 1º - Até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitóriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs:

I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual 46.967/2016);*

Por se tratar de licenciamento ambiental corretivo, que não faz jus à denúncia espontânea prevista no art. 15 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista que possui procedimentos anteriores à formalização do processo junto à SUPRAM ASF, conforme se depreende de consulta ao banco de dados SIAM.

Assim, verificado na vistoria de nº 178/2013 às f. 315/316 que o empreendimento operou sem licença foi procedida a autuação pelo auto de infração nº 011795/2016, inclusive com a aplicação da penalidade de suspensão das atividades, nos termos do código 115, do anexo I, do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, isto é, causando degradação ambiental consistente em realizar suas atividades com a caixa SÃO quanto à injetora EVA em desconformidade com a Deliberação Normativa Conjunta nº 01/2008 COPAM/CERH nos termos dos documentos de f. 277/281.

Cumpre destacar ainda que em vistoria realizada pelo auto de fiscalização nº 67/2015 (f. 353/354) foi verificado que o empreendimento operou as atividades de sua empresa, sem licença ambiental consistente em ampliar suas atividades sem a devida licença ambiental, sendo aplicada a autuação pelo auto de infração 10981/2015 por infração capitulada no anexo I, do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Foi solicitado a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) às f. 355/358.

Posteriormente, verificou-se que foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de nº 014/2015, em 10/08/2015 (f. 367/372) para que a empresa opere nesse patamar até a apreciação de



seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, conforme art. 14, §3º, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Nesse sentido, observa-se que o prazo do referido termo é de apenas 12 meses, prorrogáveis por igual período, considerando o que predispõe o art. 14, §3º, bem como o art. 74, §4º, e também o art. 76, §4º, todos do Decreto 44.844/2008, juntamente com o previsto pelo art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985, e também nos termos do Parecer nº 15.515 da AGE de 04/11/2015.

Diante disso, antes do vencimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi realizado pedido de prorrogação do referido ato autorizativo precário, pelo protocolo SIAM R0234523/2016, conforme f. 411.

Foi então realizada vistoria no empreendimento na data de 18/08/2016, conforme o auto de fiscalização nº 85933/2016, no qual se constatou que a empresa operava com o Termo de Ajustamento de Conduta vencido e ainda não prorrogado. Assim sendo, considerando que se trata de instrumento de autorização precária caracterizado como ato discricionário, não seria possível ao empreendimento continuar a operação até que o órgão prorrogasse a o TAC. Portanto, foi procedida a autuação e suspensas as atividades, nos termos do anexo I, do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do auto de infração nº 011788/2016.

Constata a possibilidade de prorrogação foi assinado o Aditivo nº 01/2016 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 019/2015 em 19/08/2016, às f. 422/426, prorrogando por mais 12 meses a vigência desse, a partir da data da assinatura da prorrogação.

Contudo, em análise dos documentos dos autos do processo foi verificado que não ocorreu o cumprimento integral das condicionantes/cláusulas do TAC depois da sua prorrogação. Isso porque pela análise de cumprimento já exposto neste parecer se verifica o descumprimento da condicionante nº 01, pois a empresa recebeu matérias primas/insumos de fornecedores não regularizados considerando que a licença da empresa Auriquímica Ltda valia até 10/08/2016 sendo recebida nota fiscal em 11/08/2016, depois da licença ambiental já estar vencida. Ademais, foi apresentado apenas o recibo de formalização do processo de licença de operação corretiva nº 26000/2010/002/2015, com compra pela nota fiscal XX, mas sem comprovação de que esta poderia operar. Além disso, o inadimplemento parcial do TAC foi descrito na manifestação técnica desse parecer.

Diante disso, comunicamos que o Termo de Ajustamento de Conduta foi cancelado sendo que o empreendimento foi comunicado por meio do ofício nº 1693/2016, além de que foi encaminhado à Advocacia Geral do Estado (AGE) o ofício 1694/2016 para a execução do referido título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14, §3º, bem como o art. 74, §4º, e também o art. 76, §4º, todos do Decreto 44.844/2008, juntamente com o previsto pelo art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985, consoante a Nota Jurídica 2.043/2009 da AGE, ratificada pelo Parecer nº 15.515 da AGE de 04/11/2015, e conforme a cláusula quinta, previsto no TAC.

O descumprimento integral das obrigações estabelecidas no termo de ajustamento de conduta ensejou na autuação do anexo I, do art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, nos termos do auto de infração 011796/2016.

Foi apresentado requerimento de licença de operação corretiva à f. 09, coordenadas geográficas à f. 10 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 15.

Foi entregue procuração à f. 398 que outorgada pelo sócio administrador Rivaldo Caetano de Azevedo, conforme cópia do contrato social da empresa às f. 362/366 e concede poderes específicos



para Eliana Rodrigues Chagas Barroso para representar a empresa em processos de licenciamentos ambientais, em observância do art. 653 do Código Civil e da Nota Jurídica DINOR nº 02/2008/2.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) à f. 496/498 foi assinado pelo sócio administrador Rivaldo Caetano Azevedo.

O empreendimento está localizado na rua Antônio Martins Filho, nº 219/300, bairro Park Dona Gumercinda Martins, no município de Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000.

Cumpre ressaltar que o licenciamento das atividades de fabricação de calçados estão sendo licenciadas em um só processo, tendo em vista que se tratam de atividades complementares e vizinhas, com base no conceito de vizinhança definido pelo Direito Civil e com fulcro no art. 15, *caput*, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM:

Art. 15 - Poderá ser admitido pelo COPAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. (Deliberação Normativa nº 74/2004 COPAM)

Consta nos autos o certificado de regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (APP) com validade até 08/02/2017, conforme f. 721 que deverá ser mantido vigente como condicionante da licença ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e no art. 17, II, da Lei 6.938/1981.

Foi realizada a publicação do pedido de licença de operação corretiva (LOC) no Diário Oficial de Minas Gerais. Ademais, foi realizada a publicação do requerimento de licença de operação corretiva (LOC) no jornal “Gazeta de Nova Serrana” à f. 560, que se trata de periódico local que circula publicamente no município Nova Serrana.

Foi apresentada declaração da Prefeitura de Nova Serrana quanto ao local do empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 14 e comprovante de quitação do emolumento à f. 402/403, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, à f. 405, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010

Ressalta-se ainda que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Consta dos autos o requerimento de licença de operação corretiva (LOC) à f. 09, coordenadas geográficas à f. 10 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 14.

Foi entregue o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 16/32 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 106/160 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 95 e 307, que prevê como profissional responsável o Engenheiro de Produção Lauro Fontes, nos termos do item 8.2 do Manual de Orientação do CREA de 2010.



Ressai dos autos a entrega de estudo técnico com a descrição do processo produtivo do setor de PVC às f. 476/488 e respectiva ART à f. 493, tendo o mesmo profissional como responsável.

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa à f. 409 durante o período de validade da requerida licença operação corretiva, bem como quanto a eventual Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), consoante a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e o item 8.2 do Manual de Orientação do CREA de 2010.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 512/517, com a comunicação ao município de Nova Serrana/MG, conforme f. 510, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS à f. 520 e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Como medida mitigadora a ser implementada como mitigação em relação à poluição visual, será condicionada a realização de arborização na área da empresa, considerando ainda o informado na vistoria da Prefeitura Municipal de Nova Serrana que recomendou medida.

Com relação aos laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, estes deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa à f. 509, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa



Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência - Glossário. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que antes do encaminhamento do processo para decisão da URC do COPAM, foi feita a integralização das custas do processo para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Quanto ao uso de recursos hídricos foi analisado pela equipe técnica a demanda hídrica das atividades do empreendimento, que faz uso de poço tubular, pelo processo nº 06850/2013 cuja portaria de outorga foi retificada pelo processo nº 08286/2016, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei 9.433/1997, do Manual de Outorga do IGAM e que terá a validade vinculada à vigência da presente licença ambiental, nos termos do art. 3, II, da Portaria nº 49/2010 do IGAM.

Os fornecedores do empreendimento indicados são:

- Mundial Paper Embalagens Ltda, com licença válida até 18/11/2018 (f. 440) e nota fiscal (f. 439)
- Megaplastic Indústria e Comércio de Plástico Ltda, com licença válida até 26/05/2017 (f. 442) e nota fiscal (f. 441)
- Formiline Indústria e Comércio de Plástico Ltda, com licença válida até 27/12/2016 (f. 445/446) e nota fiscal (f. 443/444)
- Karina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, com licença válida até 18/11/2017 (f. 448/449) e nota fiscal (f. 447).
- Brasken S.A., com licença válida até 03/05/2020 (f. 454/455) e nota fiscal (f. 452).
- Ferman Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, com licença válida até 29/09/2016 (f. 457) e nota fiscal (f. 456).
- Lupal Luciano Papeis Ltda, com licença válida até 17/04/2017 (f. 459) e nota fiscal (f. 458).

Por sua vez, com relação à destinação de resíduos sólidos foram indicados os seguintes receptores:



- Proluminas Lubrificantes, com licença válida até 110/2019 (f. 324/325 e 470) e certificado de coleta às f. 297.
- Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda, com licença válida até 22/11/2018 para transporte rodoviário de produtos perigosos (f. 303 e 461) e contrato de prestação de serviços às f. 327/329.
- Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda, com licença válida até 29/07/2016 para depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxico e reciclagem de resíduos classe II (f. 305 e 462) e contrato de prestação de serviços às f. 300/302.
- Lwart Lubrificantes Ltda, com licenças válidas até 13/12/2018 e 28/05/2018 às f. 464 e 465)

Ressalta-se que conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) os resíduos classe I são transportados pela Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda e levados à Essencis Soluções Ambientais S.A. para disposição final.

Diante do todo exposto, manifesta-se pelo deferimento da licença de operação corretiva, desde que observadas e cumpridas das condicionantes a serem aprovadas pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Scaleno Calçados Ltda.** para a atividade de fabricação de calçados em geral e serigrafia no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Ltda.

Empreendedor: Scaleno Calçados Ltda.

Empreendimento: Scaleno Calçados Ltda.

CNPJ: 00.656.408/0001-16

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Fundição de alumínio; moldagem de termoplásticos não organo-clorados, usinagem

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3; B-04-05-7; C-07-01-3; B-05-09-6

Processo: 05150/2005/002/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	O posto de combustível deverá continuar com as atividades paralisadas cumprindo a Deliberação Normativa COPAM N° 108, de 24 de maio de 2007 até a obtenção do AVCB.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
05	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, includo os resíduos com características domiciliares , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença



06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento assim que vencer.	Durante a vigência da licença
08	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados no poço armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença
09	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
10	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP do IBAMA, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos domésticos e o vínculo de prestação do serviço	60 dias após concessão da licença
12	Caso o empreendimento deseje utilizar o ponto de abastecimento de veículos, faz-se necessária a emissão de Certidão de Não Passível de Licenciamento para o posto.	Durante a Vigência da Licença
13	Fazer relatório de todos os poluentes que o empreendimento gera nas Caixas SAO conforme a NBR 9800. Caso o empreendimento produza alguns dos poluentes listados nesta NBR, estes devem ser acrescentados ao automonitoramento dos efluentes industriais, no Anexo II.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Scaleno Calçados Ltda.

Empreendedor: Scaleno Calçados Ltda.

Empreendimento: Scaleno Calçados Ltda.

CNPJ: 00.656.408/0001-16

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Fundição de alumínio; moldagem de termoplásticos não organo-clorados, usinagem

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3; B-04-05-7; C-07-01-3; B-05-09-6

Processo: 05150/2005/002/2013

Empreendedor:

Scaleno Calçados **Empreendedor:** Scaleno Calçados Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais – 07 caixas SAO	pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos suspensos sedimentáveis, DBO, DQO, sulfactantes aniónicos (ABS), óleos e graxas	Semestral

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Scaleno Calçados Ltda.

Empreendimento: Scaleno Calçados Ltda.

CNPJ: 00.656.408/0001-16

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Fundição de alumínio; moldagem de termoplásticos não organo-clorados, usinagem

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3; B-04-05-7; C-07-01-3; B-05-09-6

Processo: 05150/2005/002/2013

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Scaleno Calçados Ltda.

Empreendedor: Scaleno Calçados Ltda.

Empreendimento: Scaleno Calçados Ltda.

CNPJ: 00.656.408/0001-16

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral; Serigrafia; Fundição de alumínio; moldagem de termoplásticos não organo-clorados, usinagem

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; F-06-03-3; B-04-05-7; C-07-01-3; B-05-09-6

Processo: 05150/2005/002/2013

Empreendedor:

Scaleno Calçados Ltda



Foto 1: Depósito de armazenamento de resíduos sólidos



Foto 2: Depósito de matérias primas.

Foto 3: Fundição de alumínio



Foto 4: Produção



Foto 5: Mesa de serigrafia



Foto 6: Ponto de abastecimento desativado



Foto 7: Caixa SAO



Foto 8: Tampografia



Foto 9: Fabricação de PVC granulado



Foto 10: Injetoras



Foto 11: Expedição do produto final.